

LEI Nº 4.599 DE 05 DE ABRIL DE 2013

Altera o caput do Art. 3º e § 1º, da Lei Municipal nº 4.466/12, e as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Convênio nº 016/12.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o caput do Art. 3º e o § 1º, da Lei Municipal nº 4.466, de 30 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O PSF - Programa de Saúde da Família promoverá o atendimento preventivo e de assistência na área da saúde mediante ações e serviços de equipe contando com 04 (quatro) médicos, 01 (um) médico na área de ginecologia e obstetrícia, 02 (dois) médicos pediatras, 03 (três) enfermeiros e 01 (um) psicólogo, os quais serão contratados pelo Hospital São Roque.

§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de R\$-96.000,00 (noventa e seis mil reais), mediante prestação de contas."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Cláusula Terceira do Convênio nº 016/12, autorizado pela Lei Municipal nº 4.466/12, que com as alterações propostas passam a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O objeto deste Termo Convenial são ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde da população urbana nos Bairros São José, Monte Claro, São Pelegrino, Champagnat, XV*

de Novembro, Navegantes, Santo André, Consoladora, Santa Catarina e São Cristóvão neste Município, pela ENTIDADE, no Programa de Saúde da Família - PSF, como sendo:

NA COMUNIDADE:

- a) promover a atualização do cadastro das famílias do Município;
- b) realizar um levantamento das condições de saúde da população do Município;
- c) organizar e planejar as ações de assistência à saúde;
- d) promover visitas domiciliares periódicas agendadas ou solicitadas nas famílias da zona urbana e rural do Município;
- e) incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral;
- f) formar grupos operativos em todas as comunidades rurais e na Sede do Município.

NO AMBULATÓRIO:

- a) atender as urgências e emergências médicas;
- b) agendar consulta de retorno ou conforme necessidade;
- c) acompanhar grupos operativos;
- d) atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do Idoso, etc);
- e) garantir o acesso aos exames necessários a nível ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
- b) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;
- c) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- d) repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R\$-

96.000,00 (noventa e seis mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre demais vantagens do servidor;

f) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;

g) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;

h) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;

i) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos;

j) repassar à ENTIDADE, sempre que forem transferidos ao Município, recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar à disposição do Programa 04 (quatro) médicos, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação, para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de 01 (um) médico na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 10 horas semanais e 02 (dois) médicos na área da Pediatria, um com carga horária de 08 (oito) horas semanais e outro com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;

d) colocar à disposição do Programa 03 (três) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;

e) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

f) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

h) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;

i) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;

j) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar"

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de abril

de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.